

CAPA

APRESENTAÇÃO

Em atenção à saúde da mulher, neste mês de outubro, que em especial se alerta para o Câncer de Mama, a Comissão de Saúde e a Comissão dos Direitos da Mulher da OAB/MT, em parceria, têm a honra de elaborar a “Cartilha Outubro Rosa 2021”.

Em 2020, mais de 2,3 milhões de mulheres no mundo descobriram que estavam com câncer de mama, sendo o tipo de tumor que mais acomete a população feminina brasileira, representando cerca de 24,5% de todos os tipos de neoplasias diagnosticadas¹.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, Outubro Rosa é o Movimento Internacional de Conscientização para o Controle do Câncer de Mama. A data é celebrada anualmente, com o objetivo de compartilhar informações e promover a conscientização sobre a doença; proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade².

Reconhecendo a relevância do tema, elaboramos esta cartilha com o propósito de incentivar diagnósticos e tratamentos mais precoces e efetivos para que tenhamos maiores as chances de cura, bem como informar quanto aos direitos das pacientes de câncer.

Com isso, esperamos colaborar com milhares de mulheres e famílias que realmente precisam de amparo em um momento de grande sensibilidade.

Boa leitura!

¹ Disponível em: <https://www.inca.gov.br/imprensa/outubro-rosa-inca-lanca-campanha-de-prevencao-ao-cancer-de-mama>.

² Disponível em: <https://www.inca.gov.br/assuntos/outubro-rosa>.

O QUE É O CÂNCER DE MAMA³?

O câncer de mama é uma doença causada pela multiplicação desordenada de células anormais da mama, que forma um tumor com potencial de invadir outros órgãos.

Há vários tipos de câncer de mama. Alguns têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem lentamente. A maioria dos casos, quando tratados adequadamente e em tempo oportuno, apresentam bom prognóstico.

QUAIS OS PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS?

O câncer de mama pode ser percebido em fases iniciais, na maioria dos casos, por meio dos seguintes sinais e sintomas:

- Nódulo (caroço), fixo e geralmente indolor: é a principal manifestação da doença, estando presente em cerca de 90% dos casos quando o câncer é percebido pela própria mulher;
- Pele da mama avermelhada, retraída ou parecida com casca de laranja;
- Alterações no bico do peito (mamilo);
- Pequenos nódulos nas axilas ou no pescoço;
- Saída espontânea de líquido anormal pelos mamilos;

Esses sinais e sintomas devem sempre ser investigados por um médico para que seja avaliado o risco de se tratar de câncer.

COMO PREVENIR O CÂNCER DE MAMA?

Cerca de 30% dos casos de câncer de mama podem ser evitados com a adoção de hábitos saudáveis como:

- Praticar atividade física;
- Manter o peso corporal adequado;
- Evitar o consumo de bebidas alcoólicas;
- Amamentar seu bebê. Amamentar o máximo de tempo possível é um fator de proteção contra o câncer;
- Não fumar e evitar o tabagismo passivo são medidas que podem contribuir para a prevenção do câncer de mama.

³ Disponível em: <https://www.inca.gov.br/>.

DIREITOS DA PACIENTE

MAMOGRAFIA

A Lei 11.664/2008, dispõe sobre o tratamento e controle do câncer do colo do útero e mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que assegura a realização de exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

Mais informações: <http://www.saude.gov.br/>.

RECONSTRUÇÃO DA MAMA

Na Rede SUS:

As Leis 13.770/2018 e 12.802/2013 asseguram às mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, o direito a cirurgia plástica reconstrutiva.

A legislação assegura às mulheres com câncer de mama o direito à cirurgia de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo aréolo-mamilar. Quando existirem condições técnicas e clínicas, a reconstrução mamária deverá ocorrer no mesmo ato cirúrgico de retirada da mama (mastectomia).

Na Rede Privada (Lei 9.656/1998 e Lei 10.223/2001):

Cabe às operadoras, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NO SUS

O SUS, por meio da Portaria nº. 55/1999 do Ministério da Saúde, oferece o chamado “Tratamento Fora do Domicílio (FDO)”. Trata-se de um tratamento médico para

pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem, por falta de condições técnicas.

Consiste em uma ajuda de custo ao paciente e, em certos casos, ao acompanhante, encaminhados por ordem médica para unidades médicas de outro Município ou Estado da Federação, quando esgotados os meios de tratamento em sua localidade de residência.

Mais informações: <https://www.gov.br/saude/pt-br>.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A Constituição Federal confere ao Estado, por intermédio do Sistema Único de Saúde, o dever de garantir a todos o direito à saúde de forma integral e igualitária, incluindo a assistência farmacêutica.

O Sistema Único de Saúde fornece, por meio dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon) – que são hospitais destinados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer – medicamentos para tratamento do câncer de forma totalmente gratuita.

Entretanto, no tratamento do câncer, são prescritos medicamentos que nem sempre estão contemplados na lista de medicamentos ofertados pelo SUS. Para ter acesso aos medicamentos não ofertados pelo SUS (medicamentos excepcionais), deve-se fazer a solicitação junto à Secretaria de Saúde do estado ou do município e, em caso negativo, buscar a Defensoria Pública, apresentando os seguintes documentos:

- Documento de identidade RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Ficha cadastro de paciente – preenchida e assinada pelo responsável pelo Programa de Medicamentos de alto custo ou excepcionais;
- Requerimento solicitando o remédio – preenchido e assinado pelo paciente ou responsável;

- Laudo médico fundamentado – documento para autorização do medicamento especificado – contendo a justificativa da impossibilidade de fazer uso dos tratamentos oferecidos pelo SUS.

USO DE MEDICAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO

A Resolução nº 38/13 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) permite que pacientes com doenças graves, dentre as quais está a neoplasia maligna (câncer), realizem tratamentos utilizando medicamentos ainda em desenvolvimento.

Há, para essa finalidade, dois programas dos quais essas pessoas podem participar: o Programa de Acesso Expandido e o Programa de Uso Compassivo.

SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Na fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS que tiver câncer ou que tenha dependente com câncer poderá fazer o saque do FGTS (Lei nº 8.922, de 1994).

Mais informações: www.cef.gov.br.

SAQUE DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

O saque pode ser realizado pelo paciente ou pelo trabalhador que possuir dependente com câncer, desde que na fase sintomática da doença.

Mais informações: www.cef.gov.br.

AUXÍLIO DOENÇA

Trata-se de benefício a que tem direito o segurado quando este fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença, por mais de 15 dias consecutivos (Lei nº 8.213, de 1991, arts. 59 a 63), no caso de empregado(a) de empresa e, a partir do primeiro

dia de afastamento, no caso de contribuinte individual, facultativo(a) ou empregado(a) doméstico(a).

A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Mais informações: disque 135, nas Agências da Previdência Social ou pelo site <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

É um benefício assegurado pela Lei nº. 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, destinado a pessoas carentes com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, sem vínculo com qualquer regime de previdência, que sejam incapazes para o trabalho e para a vida independente.

Mais informações: <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

Estão isentas de Imposto de Renda as pacientes com câncer, sobre os rendimentos de aposentadoria, reforma, pensão (inclusive complementações), mesmo quando a doença tenha sido identificada após a concessão da aposentadoria (art. 6º, inciso XIV da Lei 7713/1988).

As despesas com médicos, exames, hospitais, planos de saúde e compra de próteses e órteses podem ser deduzidas do Imposto de Renda.

Mais informações: www.receita.fazenda.gov.br.

COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS OU ESPECIAIS

A portadora de neoplasia (câncer) que possui alguma sequela limitante da doença (invalidez; sequela física), tem o direito de adquirir um veículo de fabricação nacional, adaptado, com desconto de impostos.

Mais informações: <https://www.detran.mt.gov.br/-/condutor-pcd>.

ISENÇÃO IPVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo estadual, que incide, como o próprio nome indica, sobre a propriedade de todo e qualquer veículo automotor, como: automóveis de passageiros, aeronaves, motos, caminhões e embarcações.

A isenção do tributo se dará com a apresentação de laudo de perícia médica expedido pelo DETRAN-MT, atestando a completa incapacidade do proprietário para dirigir automóveis comuns e sua habilitação para fazê-lo em veículo especialmente adaptado, especificando, ainda, o tipo de defeito físico e as adaptações necessárias.

Mais informações:

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/EB619D0E385DB121042585D60064414A>

TRATAMENTO POR PLANOS DE SAÚDE

Os planos de saúde privados são obrigados a fornecer cobertura para o tratamento do câncer, entre eles sessões de quimioterapia e radioterapia. Não podem limitar prazos de internação ou de permanência nas UTI's (Unidades de Tratamento Intensivo).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O paciente portador de neoplasia grave que for considerado incapacitado de forma permanente, fará jus a aposentadoria por invalidez, benefício mensal devido ao segurado pela Previdência Social (INSS) que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude de doença ou acidente e não sujeito à reabilitação para o exercício do trabalho. O benefício será pago ao segurado enquanto permanecer nessa condição.

A constatação da incapacidade se dará por meio de perícia médica realizada pela Previdência Social. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à

Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

O paciente portador de neoplasia maligna (câncer) terá direito a quitação do financiamento imobiliário no caso de imóvel financiado por instituições financeiras condicionada à contratação de um seguro habitacional. Esse contrato de seguro, fundamental para a concessão do crédito imobiliário, costuma ter uma cláusula prevendo a quitação do saldo devedor nos casos de morte e invalidez permanente do contratante.

A quitação do financiamento será proporcional à participação da pessoa que for declarada inválida no contrato de financiamento. Assim, se ela for responsável com 100% de sua renda pelo financiamento, o saldo devedor será integralmente quitado. Por outro lado, se concorrer com 50% de sua renda, a quitação será proporcional aos mesmos 50%.

A comprovação da condição de invalidez pode ser feita por meio de laudos, exames complementares e perícia médica. No caso de o contratante se aposentar por invalidez, a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova para efeito de quitação do financiamento.

Cada instituição financiadora tem seu procedimento e relação de documentos exigidos para análise do caso pela seguradora. Informe-se no local onde contratou o financiamento sobre como dar entrada no pedido de quitação do saldo devedor.

TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

O Município de Cuiabá/MT, por meio da Lei nº. 4.742/2005, concede à população de baixa renda portadora de neoplasia maligna (câncer) o direito à passagem gratuita no transporte coletivo urbano na Capital.

Mais informações: <https://amtu.com.br/>

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS

Conforme previsão expressa na Lei Federal 10.048/00, em seu artigo 2º, parágrafo único, são assegurados aos portadores de deficiência física o atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Além disso, consoante o mesmo dispositivo legal, todas as instituições financeiras (bancos) devem priorizar o atendimento aos portadores de deficiência.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

De acordo com o art. 1048 do CPC, têm direito à prioridade na tramitação de processos, dos quais forem parte ou interessadas, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou que sejam portadoras de doença grave, como neoplasia maligna (câncer). Também é garantido direito ao atendimento preferencial pela Defensoria Pública em relação aos serviços de assistência judiciária gratuita.

O paciente oncológico deverá requerê-lo, através de seu advogado, à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará a serventia judicial que adote devidas providências.

Mais informações: <https://www.cancerdemamabrasil.com.br/direitos-do-paciente-com-cancer-prioridade-na-tramitacao-processual/>

CONCLUSÃO

Embora se trate de um tema delicado, falar abertamente sobre o câncer pode ajudar a esclarecer muitas dúvidas, aumentando o conhecimento e diminuindo o temor associado à doença.

Um em cada três casos de câncer pode ser curado se for descoberto logo no início. Mas muitas pessoas, por medo ou desinformação, evitam o assunto e acabam atrasando o diagnóstico⁴.

Por isso, é preciso desfazer crenças sobre o câncer, para que a doença deixe de ser vista como uma sentença de morte ou um mal inevitável e incurável. Alguns tipos de câncer, entre eles o de mama, apresentam sinais e sintomas em suas fases iniciais. Detectá-los precocemente traz melhores resultados no tratamento e ajuda a reduzir a mortalidade.

INFORME-SE;

CONVERSE;

COMPARTILHE O SEU CONHECIMENTO.

A saúde é um direito da população e dever do Estado.

Para mais informações sobre os serviços de saúde da sua região, entre em contato com a Secretaria Estadual de Saúde ou com a Secretaria Municipal de Saúde.

Para mais informações: <http://www.saude.mt.gov.br/> e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/saude/>.

⁴ Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/cartilha-mama-6-edicao-2021_1.pdf.